



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

LEI Nº 088/2003

EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial na Quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para atender a despesas com a manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Sertãozinho.

Art. 2º - As Despesas decorrentes desta Lei, terá a seguinte programação funcional programática:

**2.06 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
0122 – ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL		
2038 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3100.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.00.00 – APLICAÇÕES DIRETA		
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas. ....	R\$	15.000,00
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.00.00 – APLICAÇÕES DIRETA		
3390.30.00 – Material de consumo. ....	R\$	2.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....	R\$	1.500,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	1.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>



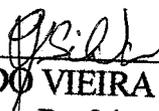
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal de nº 1674.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

  
GERALDO VIEIRA DA SILVA  
Prefeito